



PARECER JURÍDICO Nº 74/2025

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 3/2025, de 11 de fevereiro de 2025, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que ***Institui a Comissão Permanente de Segurança Pública na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.***

Apresenta o Nobre Vereador Guilherme Araujo Nunes, o Projeto de Resolução nº 3, de 11 de fevereiro de 2025, que tem por escopo instituir a Comissão de Segurança Pública.

Conforme Exposição de Motivos anexa: *Esta propositura tem o fito de reorganizar as comissões permanentes da Câmara Municipal de São Roque. Com a crescente complexidade das demandas legislativas e a necessidade de aprimorar a tramitação das matérias submetidas à Casa, propõe-se a reestruturação das comissões, ampliando sua quantidade para nove e adequando suas competências aos desafios atuais da gestão pública municipal.*

A proposta busca conferir maior eficiência à análise dos projetos e aprimorar a atuação parlamentar, permitindo que os debates legislativos sejam conduzidos com maior especialização e profundidade técnica. Além disso, alinha-se à necessidade de modernização do Regimento Interno, garantindo que a divisão de trabalho entre as comissões reflita com maior precisão as atribuições temáticas pertinentes, favorecendo uma deliberação mais célere e eficaz das proposições legislativas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A criação da Comissão de Segurança Pública atende a uma necessidade crescente da sociedade, que busca soluções mais eficazes para a prevenção e o combate à criminalidade no âmbito municipal. Embora a segurança pública seja uma responsabilidade constitucionalmente atribuída ao Estado, o município desempenha um papel essencial nessa área por meio da atuação da Guarda Civil Municipal (GCM), da instalação de totens de monitoramento e, mais recentemente, da criação do cargo de assessoria técnica em segurança pública pela Prefeitura.

Com a nova comissão, a Câmara poderá aprimorar o debate legislativo sobre essas políticas, promovendo maior integração entre o Legislativo e as ações locais de segurança, além de fortalecer o acompanhamento das iniciativas municipais no setor.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VII - resoluções.

Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.



Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- d) julgamento de recursos;*
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)*
- g) a cassação de mandato de Vereador;*
- h) demais atos de economia interna da Câmara.*

§ 2o A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3o Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 4o A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de **“Constituição, Justiça e Redação”**.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 26 de fevereiro de 2025.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA